



CONGRESSO NACIONAL

MPV-534

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

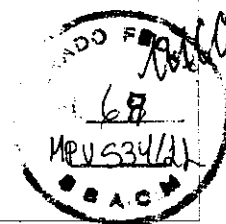
data 25/05/2011	proposição Medida Provisória nº 534/2011			
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página 1/2	Parágrafo	Inciso	alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória 534 de 20 de maio de 2011
Inclua-se onde couber:
Art. 1º O art. 28 e art. 44 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 28.....
VI -
§ 4º
"Art. 44.....
Art. 8º
§ 12.
V - máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, com "Ex tarifário" (sem similar nacional), destinados à indústria com atividade de fabricação de circuito impresso (código Tipi - 8534.00.00) a partir do laminado cobreado;
Art. 28.
XXI - Circuito Impresso classificado no código 8534.00.00 da Tipi fabricado no Brasil a partir do laminado cobreado.
Art. 40. A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados às pessoas jurídicas: preponderantemente exportadora e indústria nacional com atividade de fabricação de circuito impresso (código Tipi - 8534.00.00) a partir do laminado cobreado;

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/05/2011	proposição Medida Provisória nº 534/2011			
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página 2/2	Parágrafo	Inciso	alínea	

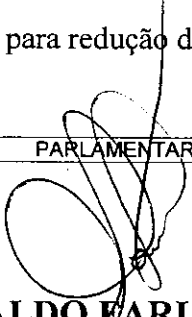
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória 534 de 20 de maio de 2011

Exposição de motivos

Para que a Medida Provisória possa atingir objetivo mais amplo, com a implantação do Processo Produtivo Básico – PPB, é imprescindível a desoneração tributária do Circuito Impresso fabricado no Brasil. O intuito da desoneração tributária do Circuito Impresso é de diminuir a distância tributária entre fabricantes brasileiros e asiáticos, tornando mais competitiva as fábricas brasileiras, conseqüentemente, mais emprego no país, pois o mercado existe no Brasil, mas abastecido por asiáticos. A desoneração do PIS/Cofins do Circuito Impresso terá redução de mais de 10% no custo de sua matéria prima (9,25% de PIS/Cofins, inclusive incidindo sobre ICMS) e também na saída da mercadoria fabricada (3,65% para regime Lucro Presumido – maioria dos fabricantes nacionais estão neste regime, onde este tributo se torna cumulativo). Não só isto, como para um fabricante brasileiro modernizar o seu parque industrial, para acompanhar o desenvolvimento tecnológico, está sendo penalizado por este mesmo tributo (PIS/Cofins) na importação de equipamento, pois este tributo é recolhido na entrada do equipamento, no momento da nacionalização do mesmo, sem direito a crédito para regime de Lucro Presumido. A desoneração tributária de Circuito Impresso tornará competitiva as indústrias brasileiras deste ramo, adensando a cadeia produtiva da indústria eletrônica no Brasil, contribuindo para redução do déficit na balança comercial.

PARLAMENTAR



ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

